



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

Despacho n.º 73/2025

COMUNICAÇÃO DE PROCESSOS CRIMINAIS OU CONTRAORDENACIONAIS QUE SE ENCONTREM A AGUARDAR O DEPÓSITO DA SENTENÇA

Estabelece o artigo 372.º, n.º 5 do Código de Processo Penal (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 59/98, de 25 de agosto) que, logo após a leitura da sentença, o presidente procede ao seu depósito na secretaria, após o que se seguem os procedimentos posteriores a esta declaração de depósito.

A questão dos atrasos no depósito das decisões finais proferidas em processos criminais ou contraordenacionais é um assunto que preocupa o Conselho Superior da Magistratura desde há vários anos, destacando-se a Circular n.º 40/2006, de 13 de março, que, reiterando deliberação de 4 de dezembro de 2001, veio afirmar que a prática de reduzir a escrito as sentenças criminais muito tempo após a decisão ter sido proferida oralmente tem provocado um inaceitável descontrolo dos serviços, com consequências graves para as partes e para o próprio prestígio dos tribunais, suscetível de valoração disciplinar pelo que se considera tal prática inadmissível e processualmente incorreta.

Posteriormente, ficou determinado por Despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 22 de junho de 2016 a implementação das seguintes orientações:

1.ª - Os Juízes Presidentes de Comarca, se necessário em articulação com os Inspectores Judiciais, deveriam remeter relação discriminada (identificando o processo e o juiz), em data reportada ao referido despacho, das sentenças e acórdãos de natureza criminal ou contraordenacional publicadas e por depositar há mais de dez dias, dos processos a aguardar a assinatura de ata de julgamento que integre sentença há mais de quinze dias e dos processos que aguardam a abertura de conclusão há mais de quinze dias;

2.ª - Simultaneamente, a comunicação pelos Juízes Presidentes de Comarca de todas as situações que, ao longo do trimestre integraram as situações descritas, desde que o atraso seja superior a cinco dias ou dois dias no caso de arguidos presos (à ordem daquele ou de outro processo), devendo ser comunicadas de forma discriminada (identificando o processo e o juiz), mesmo que no final do período estejam ultrapassadas;

3.ª - Mensalmente, deveriam os secretários de justiça entregar aos Juízes Presidentes relação de todos os processos de natureza penal ou contraordenacional em que, tendo sido publicada a decisão, não tenha sido lavrado termo de depósito ou em que, lavrado o mesmo, não tenha sido entregue a decisão em suporte físico no prazo de cinco dias ou de dois dias quando se trate de processo com arguido preso.

O atraso no depósito das decisões proferidas em processos criminais ou contraordenacionais não configura qualquer invalidade da decisão, constituindo mera irregularidade que não afeta a validade do ato praticado já que o depósito tardio em



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

nada afeta as garantias de defesa do arguido ou de outros sujeitos processuais pois o prazo de recurso apenas se conta com o depósito da decisão (neste sentido, Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 19 de abril de 2023, proc. n.º 283/18.0PTPRT.P1, CARLA OLIVEIRA).

Questão diversa é a consequência disciplinar já que esta é entendida como uma má prática, censurável e que deve ser evitada a todo o custo na medida em que a total ausência do depósito da decisão escrita impede os sujeitos processuais de dispor da mesma para análise e estudo, o que se mostra essencial à interposição e motivação de qualquer recurso e mesmo a que seja considerado um ato processual válido.

Com vista a dar cumprimento ao disposto nos artigos 156.º, n.º 5 do Código de Processo Civil, 105.º, n.º 4 do Código de Processo Penal e 14.º, n.º 5 do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, o Gabinete de Apoio à Gestão elabora mensalmente uma listagem dos processos que se encontram a aguardar decisão a partir do sistema de informação de suporte à atividade dos tribunais, possibilidade que não existe relativamente às decisões proferidas em processos criminais ou contraordenacionais que aguardam a concretização do depósito e a tramitação processual subsequente.

É por isso que, perante algumas dúvidas sobre os procedimentos a ter relativamente à comunicação destas situações e às alterações introduzidas na prática judiciária com a eliminação do livro especial de registo de sentenças e pela sua substituição através do sistema de informação de suporte à atividade dos tribunais, importa estabelecer orientações precisas que permitam dispor do conhecimento de situações em que o atraso no depósito das decisões proferidas em processos criminais ou contraordenacionais se possa verificar e, desta forma, evitar ou prevenir os casos mais graves que poderiam implicar a necessidade de repetição da audiência de julgamento.

Foram ouvidos os Exmos. Juízes do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

Assim sendo, em cumprimento das orientações fixadas pelo Conselho Superior da Magistratura nesta questão, **determino o seguinte:**

1.º - Com referência ao final de cada mês e até ao dia cinco do mês seguinte, os Escrivães de Direito dos Juízos Criminais da Comarca de Setúbal e do Juízo de Competência Genérica de Sesimbra deverão elaborar uma relação discriminada (identificando o processo e o juiz) dos processos criminais ou contraordenacionais em que, tendo sido publicada a decisão, não tenha sido lavrado termo de depósito ou em que, lavrado o mesmo, não tenha sido entregue a decisão em suporte físico no prazo de cinco dias ou de dois dias quando se trate de processo com arguido preso;

2.º - Esta relação deverá ser enviada ao Gabinete de Apoio à Gestão, preferencialmente em formato XLS, após prévio conhecimento desse envio ao Mmo. Juiz de Direito a que disser respeito, independentemente da prática do ato durante o mês em causa;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

3.º - Recebida essa informação, o Gabinete de Apoio à Gestão dará conhecimento da mesma ao Juiz Presidente da Comarca, o qual determinará os procedimentos subsequentes de acordo com as orientações do Conselho Superior da Magistratura;

4.º - As comunicações previstas no presente despacho terão lugar a partir do final de setembro de 2025, incluindo todos os processos em que esta situação se verifique anteriormente.

*

Dê-se conhecimento:

- Ao Conselho Superior da Magistratura;
- Ao Exmo. Magistrado do Ministério Público Coordenador e à Exma. Administradora Judiciária;
- Aos Mmos. Juizes do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal;
- Aos Exmos. Oficiais de Justiça do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

Setúbal, 29 de setembro de 2025
O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal,

Juiz Desembargador